

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CISAMREC/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/CISAMREC/2024

RECORRENTE: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA. – CNPJ nº 11.308.834/0001-85.

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO****RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa em epígrafe, no Pregão Eletrônico supra, para Registro de Preços, do tipo menor preço, para atender demandas dos entes públicos consorciados, nos termos em que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, para aquisição futura e eventual de teste rápido duo (IgG/IgM+NS1) Anti-Dengue, sob a alegação de o item 1, vencido pela empresa DNA MED BRASIL LTDA., que ofertou a marca ALL TEST, tem a sensibilidade relativa do Dengue IgM de 75%, não atendendo ao descritivo do edital quanto a taxa de sensibilidade e especificidade exigida, cujo intervalo de confiança é de 95%, para o teste rápido duo (IgG/IgM+NS1) Anti-Dengue.

Requeru, por fim, a desclassificação da empresa vencedora no certame, quanto ao item 1, do anexo III do Edital.

Não houve o registro de contrarrazões postada no portal da respectiva plataforma do sistema de licitação.

**ADMISSIBILIDADE**

Dispõe o edital no item 9.13 e ss que:

9.13.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, no CAMPO PRÓPRIO do sistema BLL COMPRAS [Manifestação Recurso], a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no próprio sistema. 9.13.2. Terá prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para interposição de recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento de propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

Verifica-se, portanto, a admissibilidade do recurso, uma vez que preenche os requisitos formais, sendo que fora declarado o vencedor em 16/04/2024 (terça-feira), havendo, na mesma data, a manifestação da empresa Recorrente cuja razões do recurso foi interposto no Portal de Licitações BLL COMPRAS em 19/04/2024 (sexta-feira), portanto, tempestivo e admissível.

**MÉRITO**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do procedimento licitatório supra, pela empresa Recorrente em epígrafe, que em suas razões alega que o item 1, vencido pela

empresa DNA MED BRASIL LTDA., que ofertou a marca ALL TEST, tem a sensibilidade relativa do Dengue IgM de 75%, não atendendo ao descritivo do edital quanto a taxa de sensibilidade e especificidade exigida, onde determina que o intervalo de confiança seja de 95%, para o teste rápido duo (IgG/IgM+NS1) Anti-Dengue.

Razões não assistem à Recorrente.

O descritivo no item 1, do anexo III, do Edital supra, assim dispõe:

Teste rápido duo (IgG/IgM+NS1) - COMBO. Características: Teste rápido IgG/IgM anti-dengue para a detecção de anticorpos IgG e IgM anti-dengue e antígeno da dengue NS1 dos quatro sorotipos do vírus 1,2,3 e 4, presente em amostras humanas de sangue total. Sensibilidade e especificidade definidos em um intervalo de confiança de 95% (IC95%). Deverá acompanhar todos os itens e materiais necessários para realização do teste e 01 bula com as respectivas características técnicas e instruções detalhadas de uso em língua portuguesa. Tempo de resultado de 10 a 20 minutos. Deverá possuir Registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 80% na entrega dos testes, possibilitar o armazenamento à temperatura ambiente e possuir todos os requisitos de segurança para minimizar a contaminação do executante do teste.

Analisando-se a bula do produto da marca ALL TEST, ofertado pela licitante vencedora, exigido no edital para a sua habilitação, restou evidenciado, pela equipe técnica desta administração, que o intervalo de confiança ou precisão, relativo a taxa de sensibilidade e especificidade do produto é de IC95%, como pode-se verificar abaixo:

### Dengue IgM

#### Resultados da Dengue IgM

Método		Teste ELISA		Resultados Totais
Teste Rápido Combinado para Dengue (Sangue Total/Soro/Plasma)	Resultados	Positivo	Negativo	
		Positivo	66	1
	Negativo	22	532	554
Resultados Totais		88	533	621

Sensibilidade relativa: 75,0% (IC 95%\*: 64,6%-83,6%)

Especificidade relativa: 99,8% (IC 95%\*: 99,0%>99,9%)

Precisão: 96,3% (IC 95%\*: 94,5%-98,0%)

\*Intervalos de confiança

Evidentemente, os argumentos tecidos pela Recorrente não merecem guarida, tendo em vista que o produto ofertado pela licitante vencedora, DNA MED BRASIL LTDA., que ofertou a marca ALL TEST, compreende o descritivo do item 1, do anexo III, do Edital supra, divergindo dos argumentos recorridos de que o produto ofertado pela vencedora é de IC75%.

Dessa forma, e diante de tais fundamentos, conheço do recurso quanto a sua admissibilidade e tempestividade e, no mérito, **nego-lhe provimento**, mantendo-se classificada a empresa vencedora com o menor preço, pelos seus termos.

Publique-se e comunique-se.

Após os procedimentos de praxe, archive-se.

Criciúma SC, 29 de abril de 2024.

**Roque Salvan**  
Autoridade Competente

**Maria da Graça Ronsoni**  
Pregoeira